



I. Destaques

i. SMS utilizado pela Direcção-Geral de Saúde para informação sobre Gripe A

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autorizou, em 31 de Agosto, o envio de mensagens SMS para divulgação de informação sobre a Gripe A a todos os utilizadores e assinantes das empresas operadoras de telecomunicações, a saber, a Phone-ix (CTT), Optimus, TMN e Vodafone.

O envio destas mensagens SMS é da responsabilidade da Direcção-Geral de Saúde (DGS), embora o seu envio deva ser levado a cabo pelas referidas empresas operadoras de telecomunicações.

De acordo com a autorização da CNPD em questão (Autorização n.º 3540/2009), o conteúdo das mensagens SMS, a sua periodicidade e duração serão determinados pela DGS, prevendo-se o envio de uma/duas mensagens por semana, enquanto durar o período de emergência de saúde pública associado à Gripe A.

Com o objectivo de se preservar a privacidade dos destinatários das mensagens de SMS – já que o número de telemóvel torna possível a identificação da pessoa que seja seu titular, constituindo, por isso, um dado pessoal – a DGS não terá qualquer acesso aos dados pessoais dos utilizadores e assinantes das empresas operadoras de telecomunicações. Ao invés, serão estas empresas que deverão levar a cabo todas as diligências necessárias ao envio das mensagens informativas sobre a Gripe A, nos termos das instruções dadas pela DGS e enquanto subcontratantes desta. A autorização dada pela CNPD para o tratamento de dados pessoais para esta finalidade específica – que nada tem a ver com os serviços de telecomunicações prestados aos assinantes e utilizadores das redes de telecomunicações – tem como fundamento a protecção do interesse público e, por essa mesma razão, natureza excepcional.

ii. Tribunal confirma parecer negativo da CNPD sobre a videovigilância na Direcção de Informação da RTP

O objectivo da instalação de sistemas de videovigilância é, no seu essencial, dissuadir potenciais infractores da prática de ilícitos que possam pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

Nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP), aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o funcionamento de um sistema de videovigilância é considerado como um tratamento de dados pessoais, cuja legalidade depende da autorização prévia da CNPD. Apesar de ser pacífico para a CNPD que o tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da videovigilância pode ser levado a cabo para esta finalidade, bem como para a obtenção de provas incriminadoras, a mesma tem condicionado as autorizações dadas a este tipo de tratamento de dados.

Para a CNPD é fundamental o conhecimento pelas pessoas que frequentam o local vigiado, da existência de câmaras de videovigilância e dos locais onde estas se encontram e, de igual modo, a protecção dos seus direitos fundamentais, como é o caso do direito à privacidade dos trabalhadores no local de trabalho.



Baseando-se no direito à privacidade dos trabalhadores que desempenhavam a sua actividade na Sala de Redacção da Direcção de Informação da RTP, a CNPD não autorizou a RTP a instalar câmaras de videovigilância nesse mesmo local. Inconformada, a RTP impugnou judicialmente esta decisão da CNPD, tendo o Tribunal Central Administrativo do Sul vindo a confirmar a decisão da CNPD. Concluiu este tribunal que, estando em causa direitos conflitantes (de um lado a necessidade de garantir a segurança no local a vigiar, e, do outro, o direito dos trabalhadores de verem assegurado um núcleo básico de privacidade, sem constrangimentos no seu local de trabalho), os benefícios retirados pela RTP da videovigilância dentro da Sala de Redacção da Direcção de Informação da RTP seriam desproporcionados em relação à lesão causada à privacidade dos trabalhadores.

II. Propriedade Intelectual

a) Direito de Autor e Direitos Conexos

i. Google celebra acordo relativo ao serviço de “book-scanning”

Tendo em vista definir direitos de autor no que respeita ao serviço de “book-scanning”, o Google celebrou um acordo com o Sindicato dos Editores Americanos e o Sindicato de Autores (Authors Guild) do mesmo país.

O referido acordo ao qual se opuseram vários países da União Europeia está a ser investigado pelo governo dos EUA.

O acordo celebrado pelo Google recompensa os detentores dos direitos de autor e atribui ao Google uma quota das vendas “online” dos livros e publicidade.

ii Comunicado da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social da Europa, de 11.9.2009

Atendendo à importância dos direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento da competitividade, a Comissão Europeia considera necessário conceder incentivos à criação, inovação e registo dos referidos direitos.

b) Propriedade Industrial

Legislação Nacional

i. Portaria n.º 1020/2009, de 10 de Setembro de 2009

Criação da linha de apoio à internacionalização de Patentes (LAIP)

III. Media e Direito da Publicidade

i. Deliberação da Secção *Ad-hoc* do Júri de Ética Publicitária (JEP) do Instituto Civil de Autodisciplina da Publicidade (ICAP), de 25 de Agosto de 2009, relativa ao Processo n.º 17J/2009, Pessoa Singular vs. PT Comunicações, S.A.

O JEP considerou que a publicidade feita através de suporte Internet ao apoio comercial do serviço MEO através de telefone, através do número 16 200, anunciada como serviço grátis, ofende o disposto nos artigos 9.º e 14.º, n.º 1, alínea a) do Código de Conduta do ICAP, por alegada prática de publicidade enganosa.



ii. Deliberação da Primeira Secção do JEP do ICAP, de 14 de Agosto de 2009, relativa ao Processo n.º 15J/2009, Pessoa Singular vs. *Holmes Place*

O JEP considerou a mensagem “inscrição grátis” na comunicação comercial feita ao serviço TOP 24 que, afinal implica um custo não apenas de imposto de selo como, também, de “despesas administrativas”, num total de €28,70, como uma acção enganosa, na acepção do artigo 8.º, alínea z) do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 Março relativo às práticas comerciais desleais.

IV. Tecnologias de informação e protecção de dados

Videovigilância

Foi solicitado à CNPD um parecer sobre o projecto de instalação de videovigilância em vários bairros considerados de risco.

Legislação Nacional

i. Lei n.º 32/2009, de 9 de Julho

Autoriza o Governo a legislar sobre o regime de acesso aberto às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas e a estabelecer o regime de impugnação de actos do ICP-ANACOM aplicáveis no âmbito do regime de construção, acesso e instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas.

ii. Lei n.º 34/2009, de 14 de Julho

Estabelece o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial e procede à segunda alteração à Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho, que estabelece o estatuto do administrador da insolvência.

iii. Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro

Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de Fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa.

iv. Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, de 15 de Setembro

Aprova a Convenção sobre o Cibercrime, adaptada em Budapeste em 23 de Novembro de 2001.

Jurisprudência Comunitária

i. Decisão do Tribunal de Justiça Europeu no C-42/07 Liga Portuguesa de Futebol Profissional (CA/LPFP) e *Bwin International Limited vs. Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*

Na sequência das coimas aplicadas pela Direcção do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa à empresa austríaca *Bwin* e à Liga Portuguesa de Futebol, por oferta de determinados jogos de fortuna ou azar na internet e publicidade aos mesmos, estas empresas recorreram aos Tribunais portugueses, alegando que a atribuição de um direito exclusivo de exploração dos jogos em Portugal à Santa Casa da Misericórdia constitui um entrave à livre prestação de serviços e viola a liberdade de estabelecimento, consagrados nos artigos 49.º e 43.º do Tratado CE.



CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

O tribunal português competente apresentou um pedido de decisão prejudicial perante o Tribunal Europeu de Justiça, o qual, em 8 de Setembro de 2009, decidiu de forma favorável ao Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, contra a *Bwin*, concluindo, em síntese, que “razões imperiosas de interesse geral, tais como a protecção dos consumidores e a prevenção da fraude e da incitação dos cidadãos a uma despesa excessiva ligada ao jogo, bem como a prevenção das perturbações da ordem social em geral” podem justificar uma excepção e, consequentemente, uma restrição à livre prestação de serviços. O Tribunal Europeu de Justiça concluiu, assim, que a proibição que vigora em Portugal e que impossibilita os operadores como a *Bwin* de oferecerem jogos de fortuna ou azar na internet é justificada e compatível com a livre prestação de serviços.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



I. Highlights

i. SMS to be used by *Direcção-Geral de Saúde* (Health authority) to provide information on Influenza A

On 31 August, the *Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD)* (Data protection authority) authorised the delivery of SMS to provide information on Influenza A to all the users and subscribers of the following Telecommunication operators: Phone-ix (CTT), Optimus, TMN and Vodafone.

The *Direcção-Geral de Saúde (DGS)* (Health authority) is the body responsible for forwarding these messages, although the same will be actually forwarded by the above telecommunication operators.

In accordance with the authorisation above mentioned, granted by *CNPD* (Authorisation number 3540/2009), the content of the SMS, how often the message may be sent and their duration shall be determined by the *DGS*; one/two messages a week are expected to be sent for the duration of the public health emergency over the Influenza A.

In order to protect the privacy of the recipients of the messages – since the cell number makes it possible to identify its owner and, therefore, constitutes personal data – the *DGS* will have no access to the personal data of the users and subscribers of the telecommunication operators. On the contrary, these operators shall have to complete the necessary steps to forward the information messages concerning the Influenza A, in accordance with the instructions and in their capacity as subcontractors of the *DGS*.

The rationale for the authorisation of the *CNPD* to process personal data for this specific purpose – which has nothing to do with the telecommunication services provided to the users and subscribers of telecommunication networks – is the protection of the public interest and is, for that reason, exceptional.

ii. The court confirms negative opinion of the *CNPD* (Data protection authority) on video surveillance at the RTP Information Direction

The purpose of installing a video surveillance system is essentially to deter potential offenders from practicing an offence that could endanger persons and goods.

In accordance with the *Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP)* (Data protection law), Law number 67/98 of 26 October, the operation of a video surveillance system is treated as the processing of personal data, which is unlawful unless previously authorised by the *CNPD*. Despite the fact that the *CNPD* considers that it is undisputable that personal data from video surveillance may be processed for such purpose and for the collection of incriminating evidence, the *CNPD* has made the authorization for this type of data processing subject to certain conditions.

The *CNPD* considers that it is essential that the people who attend the premises in question are aware of the presence and of the location of video surveillance cameras in those premises as well as of the protection of their fundamental rights, such as the right to privacy of the employees in the workplace

Based on the right to privacy of the employees who work at the editorial office of the Information Direction of RTP, the CNPD did not authorise RTP to install video surveillance cameras in that office.

RTP disagreed and challenged this decision of the *CNPD*, but the *Tribunal Central Administrativo do Sul* (South Central Administrative Court) confirmed the decision. The court concluded that where conflicting rights are at stake, that is, the need to guarantee the safety of the premises on the one hand, and the right of employees to the unconstrained protection of core privacy rights at their workplace, the benefit RTP would obtain from the video surveillance in the editorial office of the Information Direction of RTP would be disproportional in relation to the harm caused to the privacy of the employees.

II. Intellectual Property

a) Copyrights and Related Rights

i. Google enters into agreement relating to book-scanning service

In order to define copyright in the context of book-scanning services, Google entered into an agreement with the Association of American Publishers and the American Authors Guild.

The agreement, opposed by several Member States, is being investigated by the USA government.

The agreement concluded by Google compensates the owners of copyrights and grants Google a share of online book sales and advertising.

ii. Communication from the Commission of the European Communities to the European Parliament and to the European and Social Committee of 11.9.2009

Bearing in mind the importance of intellectual property rights in boosting competitiveness, the European Commission considers that it is necessary to grant incentives to the creation, innovation and registration of those rights.

b) Industrial Property

National Legislation

i. Portaria (Ministerial Order) No 1020/2009 of 10 September 2009

Establishment of the *linha de apoio à internacionalização de Patentes (LAIP)* (Support to the internationalisation of patents).

III. Media and Advertising Law

i. Resolution of the *ad-hoc* Chamber of the *Júri de Ética Publicitária (JEP)* (Jury of Advertising Self-Regulation) of *Instituto Civil de Autodisciplina da Publicidade (ICAP - Portuguese Institute of Advertising Self-Regulation)*, of 25 August 2009, on Case No 17J/2009, *Physical Person v PT Comunicações, S.A.*

The *JEP* considered that the advertising made via the Internet to the telephone sales support of the MEO service, through number 16200, advertised as being free of charge, breaches the provisions of articles 9 and 14(1)(a) of the Code of Conduct of the Portuguese *ICAP*, on the grounds of the alleged provision of misleading information.

ii. Resolution of the First Chamber of the *Júri de Ética Publicitária (JEP)* (Jury of Advertising Self-Regulation) of ICAP (Portuguese Institute of Advertising Self-Regulation), of 14 August 2009, on Case No 15J/2009, Physical Person v Holmes Place

The *JEP* considered the message “free enrolment” in the marketing communication of the TOP 24 service for which, actually not only stamp duty but also “administrative costs” are charged, in a total amount of EUR 28.70, as constituting misleading action within the meaning of article 8(z) of Decree-Law 57/2008 of 26 March on unfair commercial practices.

IV. Information Technology and Data Protection

Video Surveillance

CNPD was requested to issue an opinion on the proposed installation of video surveillance in a number of neighbourhoods considered unsafe.

National Legislation

i. Law No 32/2009 of 9 July

Authorising the Government to adopt legislation on the open access to infrastructures for electronic communication networks and to lay down the legal framework on the challenge of acts carried out by ICP-ANACOM applicable in connection with the scheme of construction, access and fitting of electronic communications networks and infrastructures.

ii. Law No 34/2009 of 14 July

Setting out the legal framework applicable to the processing of data relating to the judicial system and amending for the second time Law No 32/2004 of 22 July setting out the insolvency administrator regulations.

iii. Law No 109/2009 of 15 September

Adopting the Cybercrime Law, transposing into Portuguese law Council Framework Decision No 2005/222/JAI of 24 February on attacks against information systems and adapting Portuguese law to the Council of Europe’s Cybercrime Convention.

iv. Parliament Resolution No 88/2009 of 15 September

Adopting the Cybercrime Convention signed in Budapest on 23 November 2001.

Community Case-Law

i. Judgment of the European Court of Justice - Case C-42/07 *Liga Portuguesa de Futebol Profissional (CA/LPFP)* and *BWIN International Limited v Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*

Following the fines imposed by the *Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa* on the Austrian company BWIN and to *Liga Portuguesa de Futebol* (League), for offering and advertising on-line games, these companies resorted to the Portuguese courts, relying on the argument that granting exclusive rights to explore games in Portugal to *Santa Casa da Misericórdia* constitute an



impediment to the free provision of services, in breach of the principle of freedom of establishment, according to the Articles 49 and 43 of the EC Treaty.

The Portuguese court having jurisdiction submitted a reference for a preliminary ruling to the European Court of Justice, which, on 8 September 2009, decided in favour of the *Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, and against Bwin, concluding that "a certain number of overriding reasons in the public interest have been recognised by case-law, such as objectives of consumer protection and the prevention of both fraud and incitement to squander money on gambling, as well as the general need to preserve public order" as able to justify a restriction of the freedom to provide services. Accordingly, the European Court of Justice concluded that the provision of Portuguese law that precludes operators such as Bwin from offering games of luck or chance via the Internet is compatible with the free provision of services.

Contact

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
